

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
(Diário Oficial do Município)
Em: 07 06 21
Pág.: 02

LEI COMPLEMENTAR 099, DE 02 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTA, REMISSÃO E ISENÇÃO DE JUROS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multa, remissão e isenção de juros de créditos de natureza tributária relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), exercício 2021.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo somente se aplica aos créditos de natureza tributária quitados até o dia 30 de dezembro de 2021.

§ 2º As parcelas de créditos de natureza tributária relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) não quitadas até a data prevista no parágrafo anterior serão corrigidas monetariamente conforme prevê a legislação tributária.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 02 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. 13.113/2021 - PROC. 14.370/2021

Av. Mário Gurgel - Nº 2.502 Bairro Alto Lage - Cariacica - ES - CEP 29.151-900





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica-ES, segunda-feira, 07 de junho de 2021.

LEIS

LEI Nº 6.163, DE 02 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS §1º E §2º, DO ART. 30, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.536/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Ficam alterados os §1º e §2º, do art. 30, da Lei Municipal nº 5.536/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. O Alvará de Licença para início das obras deverá ser requerido à Secretaria Municipal competente, pelo interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do Decreto de aprovação do loteamento, caracterizando-se o início da obra pela abertura e nivelamento das vias de circulação.

§1º O prazo máximo para o término das obras é de até 04 (quatro) anos, a contar da data de expedição do Alvará de Licença.

§2º O prazo que for concedido nos termos do §1º deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, desde que o período total a ser concedido para o término das obras não ultrapasse, em hipótese alguma, o prazo máximo de 04 (quatro) anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de junho de 2021. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 099, DE 02 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTA, REMISSÃO E ISENÇÃO DE JUROS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multa, remissão e isenção de juros de créditos de natureza tributária relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), exercício 2021.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo somente se aplica aos créditos de natureza tributária quitados até o dia 30 de dezembro de 2021.

§ 2º As parcelas de créditos de natureza tributária relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) não quitadas até a data prevista no parágrafo anterior serão corrigidas monetariamente conforme prevê a legislação tributária.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 02 de junho de 2021. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 114, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 114, da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. Os descontos a que se refere o inciso V deste artigo não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos mensais do servidor, sendo 5% (cinco por cento) exclusivos para pagamento de dividas ou para saques por meio cartão

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de junho de 2021. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 02 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A FIM DE FOMENTAR ATIVIDADES EMPRESARIAIS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar em Cariacica, assim como as já instaladas e que queiram expandir sua capacidade operacional, destinados a promover a geração de emprego, renda e receitas tributárias que, ainda, elevem e competitividade sistêmica do parque produtivo na esfera territorial do município, contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico local. § 1º O benefício tratado no caput deste artigo será estendido também aos projetos de expansão operações de existentes município, em imóveis próprios ou de terceiros. § 2º As empresas que adquirirem imóveis com edificações já prontas no município, com o intuito de implantar, ampliar e reativar suas

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

